



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000

Tel.: (22) 3824-6600

DECRETO MUNICIPAL Nº 7659 DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre o contingenciamento de despesas públicas no âmbito do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPERUNA-RJ, Emanuel Medeiros da Silva, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 72, III, da Lei Orgânica do Município de Itaperuna,

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar o equilíbrio das contas públicas e assegurar a responsabilidade na gestão fiscal, conforme disposto na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONSIDERANDO a nova gestão municipal e a necessidade de levantamento detalhado da situação financeira, orçamentária e patrimonial do Município;

CONSIDERANDO a obrigação de saneamento das despesas públicas e de adoção de medidas que assegurem a regularidade dos serviços públicos essenciais;

CONSIDERANDO a queda de receita em decorrência da redução de repasses advindos dos demais entes federados, decorrente, principalmente, da queda dos royalties de petróleo e do repasse constitucional do ICMS;

CONSIDERANDO que cabe a Administração Pública adotar medidas direcionadas a preservar a execução orçamentária dentro dos limites e parâmetros legais;

CONSIDERANDO, por fim, que há necessidade de redução de despesas, de limitação de empenhos e movimentação financeira com o objetivo de se manter, na execução orçamentária, o equilíbrio das contas públicas para o exercício financeiro vigente;

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido, temporariamente, a partir de 03/11/2025, o horário de expediente para o funcionamento da Administração Pública do Município de Itaperuna, em especial na sede da Prefeitura Municipal, abrangendo ainda as sedes das Secretarias de Cultura, Turismo e Procuradoria Geral, com início às 8 horas e com término às 13 horas e 30 minutos, permanecendo os demais órgãos, como de praxe, inalterados.

Art. 2º - O horário de expediente previsto no artigo anterior não se aplica às unidades e serviços públicos que, pela natureza de suas atividades, demandem funcionamento em regime especial ou ininterrupto, tais como:

I - Dívida Ativa;

II - Escolas Municipais, Municipalizadas e Creches Municipais;

III - Pronto Socorro Municipal, Unidades de Pronto Atendimento – UPA, Estratégias de Saúde da Família – ESF e demais Unidades de Saúde;

IV - Centros de Referência em Assistência Social – CRAS e Centros de Referência Especializado em Assistência Social – CREAS;

V - Guarda Municipal;

VI - Serviços de limpeza urbana, coleta de resíduos, fiscalização, trânsito, cemitérios e demais serviços essenciais à coletividade.



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000

Tel.: (22) 3824-6600

Art. 3º - Determino a redução de forma progressiva e acumulativa, quanto ao pagamento de gratificação de participação nas Comissões prevista na Lei 1072/2023, sendo:

12,50% no primeiro mês do Decreto; aplicada aos meses subsequentes, no mesmo percentual, ou seja, mês a mês até o último mês do Decreto de forma cumulativa.

Art. 4º - Fica determinada a redução das horas Extras, bem como a suspensão da concessão de diárias, exceto as viagens de urgências e essenciais, previamente justificadas e autorizadas pelo Secretário responsável pela pasta onde o servidor encontra-se lotado e também autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º - Fica determinada a realização de levantamento na folha de pagamento do Município, com o objetivo de identificar, corrigir e prevenir eventuais irregularidades, assegurando a legalidade, a isonomia remuneratória e a eficiência na aplicação dos recursos públicos.

§ 1º. O levantamento abrangerá, entre outros aspectos:

- I - A verificação de possíveis pagamentos em duplicidade ou cumulação indevida de vantagens;
- II - A análise de gratificações, indenizações e demais parcelas remuneratórias de natureza transitória;
- III - A análise de Gratificações de Técnico Científico, Nível Universitário (NU), Isonomia, Representação, Equiparação, na qual, após análise de cada caso, poderão sofrer redução de forma progressiva, salvo o direito adquirido e o devido processo legal.
- IV - a análise da legalidade das situações funcionais, observando-se a legislação Constitucional, Federal e Municipal vigente.

§ 2º. Os resultados dos levantamentos, deverão ser formalizados em relatório técnico, encaminhado à Secretaria de Administração e ao Chefe do Poder Executivo para adoção das medidas cabíveis, todos abrangeram redução de forma progressiva se for o caso aplicado, salvo o direito adquirido e o devido processo legal.

Art. 6º - Ficam suspensas, pelo prazo de até 120 (cento e vinte) dias, improrrogável:

- I – A celebração de novos contratos que impliquem acréscimo de despesa, exceto:
 - a) Aqueles estritamente necessários à continuidade de serviços públicos essenciais;
 - b) Aqueles cujas despesas já estejam programadas na lei orçamentária, no planejamento anual ou em instrumentos equivalentes;
 - c) Aqueles oriundos de procedimentos licitatórios ou processos administrativos regularmente instaurados e ainda em andamento, cuja contratação já esteja justificada quanto ao interesse público e devidamente autorizada pelo Secretário da pasta e pelo Chefe do Poder Executivo.
- II - A participação de servidores em cursos, congressos, seminários e outros eventos congêneres fora do município que necessite de pagamento de inscrição e despesas de diárias;
- III - A contratação de cursos, congressos, seminários e outros eventos congêneres de capacitação para servidores, excetuando as ações que ocorrerem por meio de fundos que não recebam recursos do tesouro municipal ou por meio de recursos oriundos de financiamentos;



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000

Tel.: (22) 3824-6600

IV - A celebração de novos contratos de aquisição de equipamentos, materiais permanentes ou de ampliação de serviços terceirizados, salvo quando indispensáveis à manutenção de serviços essenciais e desde que autorizados pelo Chefe do Poder Executivo, mediante justificativa técnica e financeira;

V - A concessão de novos adicionais, gratificações e verbas de representação, exceto aquelas decorrentes de determinação legal, judicial ou que sejam indispensáveis à manutenção de serviços essenciais, mediante justificativa do Secretário responsável e autorização do Chefe do Poder Executivo;

VI – A concessão de gratificação de produtividade;

VII - A celebração de aditivos contratuais que representem aumento de quantitativo ou acréscimo de valor, exceto:

a) Os necessários à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro previsto em lei ou no contrato (reajuste, revisão ou repactuação);

b) Os indispensáveis à continuidade de serviços públicos essenciais e em situações excepcionais, desde que devidamente motivados, instruídos com parecer técnico e autorizados pelo Chefe do Poder Executivo;

Parágrafo único. É vedada a celebração de aditivos que ampliem o objeto de contratos destinados exclusivamente à prestação de serviços essenciais, salvo para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro previamente pactuado ou por determinação legal ou judicial.

Art. 7º - Ficam excepcionadas das limitações previstas no artigo anterior as contratações e aditivos necessários à manutenção de serviços públicos essenciais ou decorrentes de vinculações constitucionais, tais como educação, saúde e assistência social, bem como as despesas realizadas com recursos de convênios, operações de crédito ou outras fontes que não onerem o tesouro municipal.

Art. 8º - As Secretarias e demais órgãos da Administração Municipal deverão, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar relatório circunstanciado contendo:

I - A relação de todos os contratos em vigor, com indicação do objeto, prazo de vigência e fonte de recurso;

II - As despesas programadas e os compromissos financeiros assumidos;

III - As pendências financeiras ou obrigações ainda não quitadas;

IV - A necessidade de manutenção, prorrogação ou eventual aditamento dos contratos vigentes, com a devida justificativa técnica, quando for o caso;

V - A indicação de contratos vinculados a serviços públicos essenciais ou a receitas com destinação específica.

Parágrafo único. O relatório previsto no caput deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Administração e ao Chefe do Poder Executivo, para fins de planejamento orçamentário, controle de despesas e deliberação quanto à manutenção, prorrogação ou revisão contratual.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos na data de 01 de outubro de 2025, produzindo efeitos pelo prazo de até 120 (cento e vinte) dias, improrrogável.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Itaperuna/RJ, 22 de outubro de 2025.

Emanuel Medeiros da Silva

Prefeito do Município